LEI Nº 932 - DE 01 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal do Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira, integrado por empregos permanentes, classificados na forma desta Lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico aplicado aos Servidores para investidura no serviço público da Autarquia Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira, será o da Consolidação das Leis Trabalho - C.L.T.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira, compõe-se dos seguintes grupos:

Empregos Permanentes

- I - Atividades de Direção e Administração Superior - ADAS.
- II - Atividades de Nível superior - ANS.
- III - Atividades operacionais e de Administração Geral-OAG.
- IV - Transportes e serviços Auxiliares - TSA.

Art. 4º - Os empregos que compõem os grupos: Atividades de Direção e AdministraçãoSuperior-ADAS, Atividades de Nível Superior-ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral-OAG e Transportes e Serviços Auxiliares-TSA, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de salários especificados nos Anexos I a IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:
I - Emprego: a soma de atribuições deferidas a servidor

em virtude de relação empregatícia de natureza contratual.
II - Servidor Público: funcionário público regido pelo estatuto, ou, empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção I
Dos Empregos Permanentes

Art. 6º - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e salários discriminados no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Ingresso

Art. 7º - A investidura em emprego público da Autarquia Hospital Municipal São Lucas, far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

CAPÍTULO IV
Do Progresso Funcional

Art. 8º - O Progresso funcional consiste na movimentação do emprego público, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Art. 9º - O Progresso funcional dar-se-á através de:
- Progressão por Merecimento.

Art. 10º - A progressão por merecimento será realizada sem mudança de emprego, atendidas as condições de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento das atribuições, eficiência e disciplina.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação de desempenho funcional, será objeto de estudo do Conselho Supervisor e instituído por ato do Superintendente do Hospital

Art. 11º - O progresso funcional será regulamentado por ato do Superintendente da Autarquia.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12º - Fica concedido o Adicional por Tempo de Serviço à base de 3% (três por cento) do salário, por triênio, - até completar o interstício aposentatório.

Parágrafo Único - A contagem do tempo de serviço para efeito de concessão do adicional, será a partir da data - de admissão do servidor.

Art. 13º - A criação, transformação e extinção de categorias funcionais, será sempre através de Lei.

Art. 14º - Fica o Superintendente da Autarquia autorizado a expedir os atos necessários à complementação e plena execução desta Lei.

Art. 15º - Fica, ainda, o Superintendente autorizado a contratar, em caráter temporário, os servidores necessários para atender às atividades essenciais do Hospital, por um - período de 1 (um) ano, contados da vigência desta Lei, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos ante-' riormente praticados.

Art. 16º - Os efeitos desta Lei, se retroagem a 1º de Janeiro do corrente exercício, correndo as despesas dela decorrentes a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 01 de abril de 1992

CLAUDIO GADOTTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Elisabete M.W.Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I - ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CÓDIGO - ADAS.

. Superintendente

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO - ANS.

. Assistente Social
. Bioquímico
. Enfermeiro
. Médico

GRUPO III - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO - OAG.

. Supervisor de Enfermagem
. Auxiliar Admnistrativo
. Auxiliar de Enfermagem
. Auxiliar de Laboratório
. Operador de Raio X
. Técnico de Contabilidade
. Atendente de Enfermagem

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO - TSA.

. Auxiliar de Serviços Gerais
. Motorista

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - ADAS.

CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Superintendente	17 a 28	Portador de Certificado de Curso Superior ou 2º grau, com habilitação na área de atuação e/ou experiência comprovada.

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.

CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assistente Social Bioquímico Enfermeiro Médico	17 a 28	Portador de Certificado de curso Superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

GRUPO III - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG.

CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Supervisor de Enfermag. Operador de Raio X Téc. de Contabilidade	10 a 21	Portador de Certificado de 2º grau, com habilitação na área de atuação e/ou experiência comprovada.
Aux. de Enfermagem Aux. de Laboratório	06 a 17	
Aux. Administrativo	09 a 20	
Atendente de Enfermagem	03 a 14	Portador de Certificado de conclusão do 1º grau, com habilitação na área de atuação e/ou experiência comprovada.

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA.

CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Aux. de Serv. Gerais	01 a 12	Portador de Certificado de conclusão da 4ª série do 1º Grau, com experiência na área de atuação.
Motorista	03 a 14	Portador de Certificado de conclusão do 1º grau, com experiência na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO III

REFERÊNCIA E SEUS VALORES

JANEIRO/92

REFERÊNCIA	VALORES-CR$
01	136.060,76
02	149.666,00
03	156.000,00
04	181.095,00
05	199.204,00
06	221.520,00
07	241.036,00
08	265.139,00
09	296.385,56
10	323.069,44
11	352.898,00
12	388.187,00
13	427.005,00
14	469.705,00
15	516.675,00
16	568.342,00
17	647.400,00
18	687.693,00
19	756.462,00
20	832.108,00
21	915.318,00
22	1.006.849,00
23	1.107.533,00
24	1.218.286,00
25	1.340.114,00
26	1.474.125,00
27	1.621.537,00
28	1.783.690,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO IV

QUADRO GERAL

GRUPO	QUANTIDADE P	QUANTIDADE V	QUANTIDADE T	CATEGORIA FUNCIONAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
I	01		01	Superintendente	17 a 28
II		01	01	Assistente Social	17 a 28
		01	01	Bioquímico	
		01	01	Enfermeiro	
		01	01	Médico	
III		02	02	Operador de Raio X	10 a 21
	02	01	03	Supervisor de Enfermagem	
		01	01	Técnico de Contabilidade	
	02	20	22	Auxiliar de Enfermagem	06 a 17
		01	01	Auxiliar de Laboratório	
	02	02	04	Auxiliar Administrativo	09 a 20
	04	02	06	Atendente de Enfermagem	03 a 14
IV	08	07	15	Aux. de Serv. Gerais	01 a 12
		01	01	Motorista	04 a 14